



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 00.001.636/0001-58

LEI Nº 553/2017

Wanderlândia, 20 de Dezembro de 2017.

Dispõe sobre a Planta de Valores Genéricos do Município de Wanderlândia -TO, a ser realizada no Exercício de 2018, conforme determina o Código Tributário Municipal e da Outras providências.

À Câmara Municipal de Wanderlândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela Lei 365/2005 (Código Tributário Municipal) Aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a **PLANTA DE VALORES GENÉRICOS** dos imóveis urbano de Wanderlândia, para lançamento e cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) que servirá de base de cálculo para o exercício de 2018.

Art. 2º - O valor venal dos imóveis compõe-se do valor do LOTE ou GLEBA mais o valor da área construída e benfeitorias nela existentes.

Art. 3º - Os Imóveis serão avaliados na moeda Oficial do País (Real).

Art. 4º - O IPTU poderá ser pago de uma só vez ou parcelado em até 12 (doze) vezes, com vencimentos mensais e sucessivos.

Art. 5º - Para efeito de apuração dos valores dos lotes urbanos, o Mapa da cidade foi dividido em zonas, elaborado conforme determina o código tributário municipal.

Art. 6º - Para efeito de apuração dos valores dos lotes urbanos, e das áreas edificadas o Mapa da Cidade foi dividido nas seguintes zonas:

ZONA A – Região Comercial

AVENIDAS:

Sebastião Siqueira, centro, iniciando nas Quadras BO e BP até as Quadras D e C;
Avenida João Oliveira Valadares/Gomes Ferreira, centro da Quadra 1 até a Quadra 5

ZONA – B

QUADRAS: D, E, F, G, H, S, AD, NA, AY, BL, BT, CD, CS, R, AC, AM, AX, BI, BS, CC, CH, Q, AB, AL, AW, BH, BR, CB, CG, CW, QD, P, AA, AK, AV, BG, BQ, CA, CE, CV, DA, CQ, CU, CZ, BY, CF, CE, BX, BM, BD, AS, AR, AH, W, N, L, A, B, BO lotes 1, 15, 14 e 13, BP lotes 5, 6, 7, 8 e 9, BE lotes 1, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, AT lotes 1, 15, 16, 17, 18 e 19, AL lotes 1, 9, 10, 11 e 12, Y, N lotes 1A, 1, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, D lotes 9, 10, 11, 12, 13 e 14, O lotes 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, Z, Praça Padre Jozimo, AJ, lotes 6, 7, 8, 9, 10 e 11 AV lotes 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, BF lotes 8, 9, 9A, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, BP lotes 5, 6, 7, 8



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 00.001.636/0001-58

e 9, QUADRAS 07,08. **VILA PROFESSOR GELCIMAR** QUADRAS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07,08, 09, 10, 11 e 12.

ZONA – C

TODAS AS DEMAIS QUADRAS E LOTES QUE NÃO PERTENCEM A ZONA A e B:

Art. 7º - Para se apurar o valor venal do **lote urbano**, a sua área é expressa em metros quadrados, e será multiplicada por:

ZONA	VALOR M2
A – Centro Comercial	60,00
B - Intermediária	28,00
C - Periférica	15,00

Art. 8º - Para se apurar o valor venal da **Construção**, a sua área é expressa em metros quadrados, e será multiplicada por:

ZONA	VALOR M2
A - Centro	340,00
B - Intermediária	280,00
C - Periférica	170,00

Parágrafo único: Para se apurar o valor venal da construção, a sua área é expressa em metros quadrados e será multiplicada conforme tabela acima.

Art. 8º - Para atender as particularidades de cada lote ou residência os valores acima serão multiplicados pelos fatores de correção determinados no código tributário.

Art. 9º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – **IPTU**, será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas sobre o valor venal em todas as zonas:

- I – Para os imóveis edificados residenciais 0,50% (meio por cento).
- I – Para os imóveis mistos residenciais/comerciais 1 % um por cento).
- II – Para os imóveis não edificados 2,0% (dois por cento).

Parágrafo Único: Fica derogado o artigo 207 do Código Tributário Municipal, no quadro da alíquota do imposto territorial predial urbano, zona I, alíquota lote baldios cujo percentual será de 2 % (dois por cento).

Art. 10º - As chácaras localizadas no perímetro urbano de Wanderlândia serão avaliadas através de preços de mercado levantados na região por pessoa com amplo conhecimento do mercado imobiliário ou por comissão formada por 03 (três) membros servidores do Poder



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 00.001.636/0001-58

Executivo nomeados por ato do chefe Executivo Municipal e será aplicada a taxa de 1% (um) por cento sobre o valor efetivamente realizado.

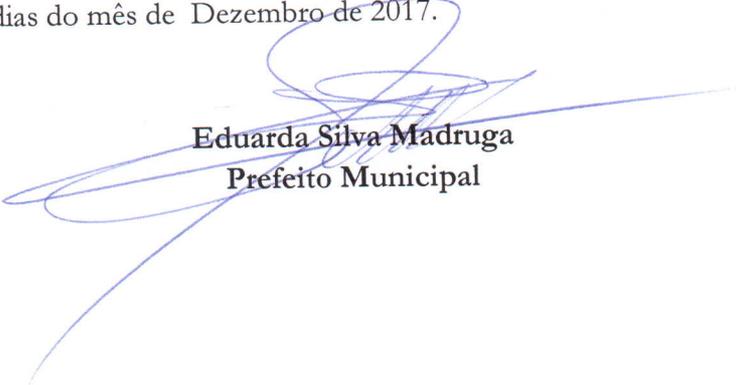
Art. 11º - Os índices e os valores constantes desta Planta Genérica de valores serão corrigidos anualmente, por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, com base no IPCA – índice de preço ao consumidor, medido pelo instituto brasileiro de estatística - IBGE.

Art. 12º- Os contribuintes que quitarem seu IPTU até a data do vencimento terá um desconto de 50% (cinquenta por cento).

Art. 13º- Fica isento o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU a todos os Cadastrados no CRAS e Inseridos na Bolsa Família (PBF), que seja proprietário de imóveis (casa ou lote), no município de Wanderlândia.

Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLANDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2017.


Eduarda Silva Madruga
Prefeito Municipal